ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SNA / GOL MEDIDAS EMERGENCIAIS

(Estado de Calamidade Pública – Rio Grande do Sul)

Entre si celebram, de um lado,

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS – SNA, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, inscrito no CNPJ sob o nº 33.452.400/0002-78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, inscrito no CPF sob o nº XX, doravante simplesmente denominado "**SNA**".

E, de outro lado,

GOL LINHAS AÉREAS S/A, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, Terminal de Passageiros nº 2 do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Galeão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-570, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Gente e Cultura, Sr. Jean Carlo Alves Nogueira, inscrito no CPF sob o nº XX, doravante simplesmente denominada "**EMPRESA**".

Conjuntamente denominadas como "PARTES", firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento de todos os AERONAUTAS e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária, realizada, de acordo com o Estatuto do SINDICATO, nos dias 20 e 21 de maio de 2024, conforme artigo 612, da CLT.

CONSIDERANDO:

- Os eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais que atingem o Estado do Rio Grandedo Sul;
- A gravidade da situação, declarada pelo Presidente da República, pelo Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 236/2024 e pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, em 1º de maio de 2024, Decreto nº 57.596, como de "calamidade pública", notadamente pelas vidas ceifadas e os incalculáveis prejuízos, que ainda se somam, para todo o povo Gaúcho;
- Os inúmeros impactos e desdobramentos causados pelo estado de calamidade pública, dentre eles o próprio comprometimento do serviço aéreo para aquela região, sem prejuízo do cancelamento de inúmeros voos para outras regiões do país, levando-se em conta a característica e entrelaçamento de toda a Rubricas:

SINDICATO:	EMPRESA:

malha aérea (quer seja por ter como destino ou passagem por Porto Alegre), como, também, pela redução das tripulações, justificadamente os TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) lotados na base de Porto Alegre (POA) e aqueles residentes na região afetada pela crise, independetemente da base contratual;

- As contingências geradas em todo setor aéreo e a necessidade de seu atendimento e normalização, tanto para o Rio Grande do Sul, como também para as demais regiões do país que, consequentemente, tambémsão impactadas;
- Que em períodos como este, de comoção nacional, a solidariedade se faz presente, despertando em cada indivíduo um espírito de doação, de contribuição, não só para enfrentar, especialmente, o mal gerado pelo estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, mas também de contingenciar todo o reflexo por aquele gerado;
- Que o SINDICATO, a EMPRESA e, especialmente, todos os TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS), para além de dar o necessário apoio para os colegas diretamente atingidos com o estado de calamidade pública, também estão engajados em manter, para aquela e demais regiões do país, a regularidade do transporte aéreo (tanto quanto possível), observando-se, para algumas medidas a serem instituídas, a voluntariedade (faculdade) de cada TRIPULANTE DE VOO(COMANDANTES E COPILOTOS).
- Que as PARTES, reconhecendo que os eventos que assolam o Estado do Rio Grande do Sul caracterizam-se, incontroversamente, no conceito de força maior, comportando, por conseguinte, flexibilizações de eventuais limites e preceitos legais que, quando de suas respectivasconcepções, não consideraram, e nem poderiam, situações como a oravivenciada,
- RESOLVEM as PARTES celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ("ACORDO"), com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as PARTES mutuamente aceitam e acordam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Em razão da decretação de estado de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul e dos graves impactos na base contratual de tripulantes de Porto Alegre, este Acordo Coletivo de Trabalho tem prazo de validade de (2) dois meses, com vigência limitada aos meses de maio e junho de 2024, independentemente do registro, conforme decisão assemblear.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam aos TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) da

Rubricas:		
	SINDICATO:	EMPRESA:

EMPRESA lotados em todas as bases existentes no território nacional, e que integrem a categoria dos AERONAUTAS, nos termos da Lei 13.475/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

Fica ajustado entre as PARTES que a EMPRESA se sujeita às normas aplicadas aos TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS), da GOL, conforme termo aditivo do acordo coletivo aprovado pela categoria conforme ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO "TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS)", COM VIGÊNCIA DE 06/03/2024 A 30/09/2024, salvo naquilo que contrariar as cláusulas dispostas neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo prevalecer o presente instrumento

Parágrafo único: O presente ACORDO versa, sobre:

- a) Garantia da remuneração do mês de maio de 2024;
- b) Antecipação do pagamento da 1ª parcela do 13º salário;
- c) Garantia da remuneração do mês de junho de 2024;
- d) Escalas dos residentes na região afetada;
- e) Base Virtual;
- f) Base Contratual Temporária;
- g) Redução voluntária do número mínimo de folgas;
- h) Publicação da escala de serviço;
- i) Jornada Interrompida;
- j) Início de jornada após monofolga.
- k) Prazo de aviso de férias do mês de julho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE REMUNERAÇÃO NO MÊS DE MAIO DE 2024

Especificamente quanto ao mês de maio de 2024, a EMPRESA garantirá o pagamento da remuneração e diárias de alimentação correspondentes ao planejamento da escala ao iniciar o mês (escala publicada) aos TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) lotados na base de Porto Alegre (POA) e aqueles que se identificaram residentes na região afetada pela crise, independentemente da base contratual, cuja identificação tenha sido acordada com a gestão imediata.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Os TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) ativos lotados na base de Porto Alegre (POA) e aqueles residentes na região afetada pela crise, independentemente da base contratual, poderão, voluntariamente, requerer a antecipação extraordinária da primeira parcela do décimo terceiro salário, mediante as seguintes condições:

a) A antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário poderá ser requerida pelo empregado, desde que observado o período mínimo de trabalho estabelecido pela legislação vigente.

Rubricas:			
	SINDICATO:	EMPRESA:	

- b) A solicitação de antecipação deverá ser formalizada por escrito pelo empregado, dirigida à empresa por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela EMPRESA.
- c) A antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário será concedida pela empresa em até 15 (quinze) dias úteis após a formalização do pedido pelo empregado, desde que aprovado.
- d) O valor antecipado será deduzido do valor total do décimo terceiro salário a ser pago em dezembro, ficando o saldo restante a ser pago na data legalmente estabelecida para pagamento deste provento.
- e) Tripulantes que já solicitaram anteriormente a antecipação do 13º salário de 2024 junto a férias não farão jus a nova antecipação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE REMUNERAÇÃO DO MÊS DE JUNHO DE 2024

Aos TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) lotados na base de Porto Alegre (POA), fica garantido para o mês de junho de 2024, remuneração mínima correspondente a 90 (noventa) horas de voo realizados no período diurno, de segunda à sábado, exceto feriados (salário fixo mais completação de 36 horas de voo).

Parágrafo único: A previsão do caput também será aplicada aos TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) lotados na base de Porto Alegre (POA) que aderirem voluntariamente a qualquer Base Virtual ou Base Contratual Temporária para o mês de junho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESCALAS DE SERVIÇO DOS RESIDENTES NA REGIÃO AFETADA

A EMPRESA envidará esforços para atendimento dos pedidos de ajustes nas escalas de serviço dos TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) residentes na região afetada pela crise, que estejam lotados em outras bases contratuais que não a base de Porto Alegre (POA), como por exemplo o agrupamento de programações de voo e de folgas e alterações que se façam necessárias para fins de deslocamento de/para sua base contratual e local de residência.

CLÁUSULA OITAVA - DA BASE VIRTUAL EM JUNHO DE 2024

Os TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) poderão aderir, voluntariamente, às bases virtuais instituídas pela EMPRESA, podendo esta ser qualquer local operacional no território nacional, para iniciar e finalizar suas viagens, realizar reservas, cumprir sobreavisos e usufruir de folgas regulamentares para o mês de junho de 2024.

Parágrafo primeiro: A adesão à base virtual pelo TRIPULANTE DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) é voluntária e deverá ser manifestada por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela EMPRESA.

Rubricas:			
	SINDICATO:	EMPRESA:	

Parágrafo segundo: A adesão do TRIPULANTE DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) à base virtual não será caracterizada transferência de base, não estando a EMPRESA sujeita ao pagamento de indenizações e demais obrigações previstas em Lei e em norma coletiva por conta deste motivo.

Parágrafo terceiro: A concessão da base virtual dará prioridade ao atendimento dos TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) com base contratual em Porto Alegre (POA), obedecendo ao critério de senioridade para cada uma das funções (comandante e copiloto), respeitado o número de vagas disponibilizado pela EMPRESA.

Parágrafo quarto: Havendo disponibilidade de mais vagas, a EMPRESA concederá a base virtual aos TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) de outras bases contratuais, obedecendo ao critério de senioridade para cada uma das funções (comandante e copiloto), respeitado o número de vagas disponibilizado pela EMPRESA.

Parágrafo quinto: As folgas gozadas na base virtual seguirão os mesmos critérios aplicados às folgas gozadas na base contratual e serão contabilizadas para o mínimo de folgas mensais.

Parágrafo sexto: O tripulante não fará jus ao serviço de transporte terrestre, hospedagem e recebimento de diárias de alimentação quando gozando das folgas na base virtual e respectivo período de repouso anterior à folga, não se aplicando essa previsão nos casos de pernoites dirigidos com dispensa de hotel.

Parágrafo sétimo: Sobreavisos normais e SAL poderão ser atribuídos apenas na base virtual, ou seja, somente poderão ser acionados para assumirem programação iniciada da Base Virtual.

Parágrafo oitavo: A escala de voo do tripulante lotado na base Porto Alegre (POA) que aderiu à base virtual no mês de junho nos termos do presente ACORDO conterá, necessariamente, a previsão de ao menos 1 (um) bloco de 6 (seis) dias de folgas consecutivos.

Parágrafo nono: O tripulante permanecerá vinculado à sua base contratual para todos os outros fins previstos na legislação vigente, desde que tais disposições não sejam contrárias às estipuladas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA BASE CONTRATUAL TEMPORÁRIA VOLUNTÁRIA OS TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) lotados na base de Porto Alegre (POA), na data de assinatura deste acordo coletivo, poderão aderir, voluntariamente, às demais bases contratuais existentes na EMPRESA, para o mês de junho de 2024, podendo esta ser qualquer base operacional no território nacional, para iniciar e finalizar suas viagens, realizar reservas, cumprir sobreavisos e usufruir de folgas regulamentares.

Rubricas:		
	SINDICATO:	EMPRESA:

Parágrafo primeiro: A escala de voo do tripulante que aderiu à base contratual temporária nos termos do presente ACORDO conterá, necessariamente, programação de viagens de, no mínimo, 4 (quatro) dias consecutivos.

Parágrafo segundo: A folga do tripulante que aderiu à base contratual temporária será usufruída em hotel indicado pela EMPRESA, sob custeio da mesma, ficando também asseguradas as respectivas diárias de alimentação para blocos de folga inferiores a 6 (seis) dias consecutivos.

Parágrafo terceiro: A escala de voo do tripulante que aderiu à base contratual temporária nos termos do presente ACORDO conterá, necessariamente, a previsão de ao menos 1 (um) bloco de 6 (seis) dias de folgas consecutivos durante o mês de trabalho.

Parágrafo quarto: O TRIPULANTE DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) indicará, por ordem de prioridade, quais são as bases contratuais que deseja ter sua escala de serviço para o mês de junho de 2024. A EMPRESA fará o atendimento por ordem de senioridade, e não havendo vagas suficientes, poderá o TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) optar pela inatividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - REDUÇÃO VOLUNTÁRIA DO NÚMERO MÍNIMO DE FOLGAS

Os TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS), poderão, voluntariamente, reduzir seu número de folgas mensais mínimas de 10 (dez) para até 8 (oito) nas escalas dos meses de maio e junho de 2024.

Parágrafo primeiro: O TRIPULANTE DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) interessado em reduzir suas folgas deverá fazer sua solicitação por meio do canal disponibilizado pelo setor de escala, de acordo com os seguintes regramentos:

- a) Para escalas já publicadas, a solicitação pode ser feita a qualquer momento e deve incluir as datas das folgas a serem cedidas para nova programação (voo, sobreaviso ou reserva):
- b) Para escalas de junho em planejamento, a solicitação deve ser feita até o dia 20 de maio, devendo indicar a quantidade de dias a serem cedidos, podendo variar entre 1 ou 2 dias.
- c) Via Portal de Trocas.

Parágrafo segundo: Para escalas em âmbito de execução, o tripulante poderá deixar de gozar sua folga social por consequência da folga cedida voluntariamente.

Parágrafo terceiro: A remuneração devida pelos voos realizados nas folgas cedidas de uma escala em execução será paga complementando a remuneração

Rubricas:		
	SINDICATO:	EMPRESA:

da garantia da escala publicada. Ou seja, a remuneração mínima será a escala publicada mensal, somando-se à remuneração da produtividade do dia de folga cedida.

Parágrafo quarto: As folgas eventualmente cedidas pelo TRIPULANTE DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS), serão analisadas pela EMPRESA, que verificará a necessidade/adequação de sua utilização, bem como os parâmetros estabelecidos na regulamentação (ACT, Leis e Normas da Autoridade da Aviação Civil), observando os critérios operacionais de elegibilidade, seguidos da senioridade, para a hipótese de haver mais TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) voluntários do que o necessário para determinado voo.

Parágrafo quinto: A EMPRESA comunicará ao TRIPULANTE DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS), via sistema de escala, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da folga cedida, se a mesma será utilizada conforme solicitação feita anteriormente.

Parágrafo sexto: Em nenhuma hipótese haverá contato ativo da EMPRESA para solicitação de redução do número de folgas dos TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) ou qualquer contato da EMPRESA para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO DA ESCALA DE JUNHO DE 2024

Para o mês de junho de 2024, a escala de trabalho de todos os TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) da EMPRESA poderá ser disponibilizada quinzenalmente, com antecedência mínima de até 2 dias para cada uma das quinzenas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA INTERROMPIDA

A jornada de trabalho diária dos TRIPULANTES DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) poderá ser acrescida até a metade do tempo de sua interrupção, desde que a interrupção seja maior do que 3 (três) horas e inferior a 8 (oito) horas e sejam fornecidas acomodações adequadas para o repouso durante o período da interrupção.

Parágrafo primeiro: Entende-se por acomodações adequadas para fins do cumprimento desta cláusula, hotel em quarto individual, com banheiro privativo.

Parágrafo segundo: O período de interrupção será contabilizado pelo tempo de hospedagem no hotel, entre check-in e check-out.

Parágrafo terceiro: Na condição de jornada interrompida, caso o tripulante dispense hotel na localidade, o benefício será desconsiderado e será disponibilizada acomodação adequada.

Rubricas:		
	SINDICATO:	EMPRESA:

Parágrafo quarto: A aplicação do previsto nessa cláusula poderá ocorrer nas seguintes condições:

- a) Fica estabelecido o limite de no máximo uma programação de voo com jornada interrompida para cada TRIPULANTE DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) por mês;
- b) Uma segunda programação de voo com jornada interrompida será permitida por convocação em cumprimento de atividades de reserva ou sobreaviso, desde que a jornada atenda aos requisitos impostos pela regulamentação vigente e o tripulante se declare apto para o cumprimento da jornada proposta;
- c) Outras programações de voo com jornada interrompida serão permitidas desde que resultem de trocas efetuadas por meio do Portal de Trocas;
- d) Após o cumprimento da Jornada Interrompida, a programação seguinte será uma folga ou nova jornada de trabalho iniciada após às 10:00 horas local.

Parágrafo quinto: As jornadas serão limitadas em 14 (quatorze) horas, conforme imposto pelo RBAC 117 — Apêndice B (f)(1), devendo ser observados as imposições da Lei 13.475 de 28 de agosto de 2017, artigo 38.

Parágrafo sexto: A condição prevista nesta cláusula deverá ser consignada no diário de bordo da aeronave, com assinatura do comandante.

Parágrafo sétimo: A Empresa apresentará nas reuniões do Grupo de Ação e Gestão de Fadiga (GAGEF) os relatórios relativos às jornadas interrompidas contendo as durações das jornadas, os tempos de paradas, quantidades de operações e localidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DA JORNADA APÓS UMA MONOFOLGA

Após o período de monofolga, a EMPRESA poderá programar, em âmbito de planejamento e execução, uma jornada de trabalho que se inicie após às 08h00 local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE AVISO DE FÉRIAS

Em relação ao planejamento de férias para o mês de julho, excepcionalmente neste período, a confirmação das férias será enviada com 30 dias de antecedência, até o dia 31 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste ACORDO, em prejuízo de algum TRIPULANTE DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) determinado, a EMPRESA pagará multa única no valor de R\$ 143,54 (cento e

Rubricas:		
	SINDICATO:	EMPRESA:

quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor do TRIPULANTE prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE AUXÍLIO MÚTUO

A EMPRESA pagará, a título de contribuição, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para cada TRIPULANTE DE VOO (COMANDANTES E COPILOTOS) com contrato de trabalho ativo, que será destinada ao Fundo de Auxílio Mútuo (FAM), Plano 1 – Pilotos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no Sistema Mediador, disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, www.trabalho.gov.br, nos termos do artigo 614, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO

Este ACORDO poderá ser prorrogado, revisto ou revogado pela EMPRESA e pelo SINDICATO, total ou parcialmente, mediante conhecimento e aprovação dos associados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Parágrafo único: O instrumento de revisão ou revogação será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que ele originariamente foi depositado, observado o disposto nos artigos 614 e 615, §2º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Estando, assim, justo e acertado, as PARTES assinam o presente ACORDO, em duas (2) vias originais, ficando acordada também a possibilidade de assinatura digital, nos termos do artigo 10°, §2°, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 21 de maio de 2024.

	CNPJ/MF Jean Car	nº 07.575 lo Nogue	AÉREAS 5.651/0001-59 iraCPF nº <mark>XX</mark> e e Cultura	
Rubricas:				

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

CNPJ n° 33.452.400/0002-78 HENRIQUE HACKLAENDER WAGNER CPF nº XX Presidente

ubricas:			
	SINDICATO:	EMPRESA:	_
			Página 10 do 11